

LEI Nº 2.131
De 12 de agosto de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de 426,00 m² à Igreja Batista Brasileira e dá outras providências.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ, Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo-RS.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º- Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a doar à Igreja Batista Brasileira de Santo Ângelo, uma área de 426,00 m², do imóvel de 8,00 hectares, objeto do R-55/8.698, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo, que se encontra em comum dentro de área maior, que confronta: ao Norte, com a sucessão de Ramão Carreira; ao Sul, com Arcil Cortes da Silva e Leonida Silveira; ao Leste, com Maria Ferreira e, pelo arroio Santa Bárbara, com José Dalla Rosa, Horácio Peppe e Hortêncio Antunes Fernandes, e, ao Oeste, pela estrada geral que conduz desta cidade a Ijuí, com a sucessão de Ramão Carreira.

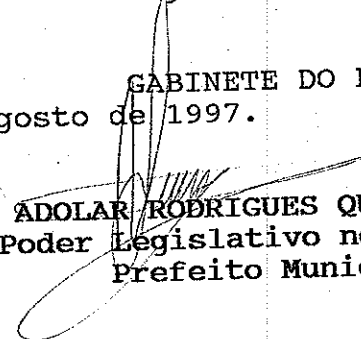
Art.2º - A área doada será destinada a construção do prédio da Igreja Batista Brasileira de Santo Ângelo.

Art. 3º - O prazo para construção é de 2 (dois) anos, e em caso de não ser iniciada a obra, o lote doado reverterá ao Patrimônio do Município.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 12 de agosto de 1997.


ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ,
Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 2.131, De 12 de agosto de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de 426,00m² à Igreja Batista Brasileira e dá outras providências.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ, Presidente do Poder Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Santo Ângelo autorizado a doar à Igreja Batista Brasileira de Santo Ângelo, uma área de 426,00m², do imóvel de 8,00 hectares, objeto do R-55/8.698, do Registro de Imóveis da Comarca de Santo Ângelo, que se encontra em comum dentro de área maior; que confronta: ao Norte com a sucessão de Ramão Carreira; ao Sul, com Arcil Cortes da Silva e Leonida Silveira; ao Leste, com Maria Ferreira e, pelo arroio Santa Bárbara, com José Dalla Rosa, Horácio Peppe e Hortêncio Antunes Fernandes, e, ao Oeste, pela estrada geral que conduz desta cidade a Ijuí, com a sucessão de Ramão Carreira.

Art. 2º - A área doada será destinada a construção do prédio da Igreja Batista Brasileira de Santo Ângelo.

Art. 3º - O prazo para construção é de 2(dois) anos, e em caso de não ser iniciada a obra, o lote doado reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 12 de agosto de 1997.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ
Presidente do Legislativo no exercício do cargo de Prefeito Municipal